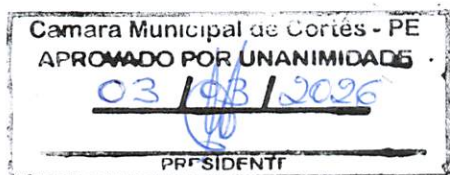


PROJETO DE LEI Nº 002/2026



“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco D’Virote, institui sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos, estabelece diretrizes de salvaguarda e incentivo, e dá outras providências.”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco D’Virote, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural, social e econômica para a população cortesense.

Art. 2º Fica garantido o desfile do Bloco D’Virote sempre nas terças-feiras de carnaval, conforme sua tradição. Sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês.

§ 1º Durante o desfile da agremiação podem ser utilizados carros alegóricos, carros de som, trio elétrico, mini trio elétrico, paredões de som e toda e qualquer alegoria tradicionalmente utilizada.

§ 2º Com a simples solicitação de qualquer representante do Bloco Carnavalesco D’Virote apresentada ao poder público, o desfile e demais atividades vinculadas ao desfile da agremiação, como shows, apresentações artísticas e toda e quaisquer atividades culturais, poderão ser estendidas até às 02h da manhã da quarta-feira.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal instituirá medidas de proteção, valorização, promoção e salvaguarda do Bloco Carnavalesco D’Virote, podendo:

I – Apoiar sua realização por meio de políticas públicas culturais;

II – Fomentar sua divulgação em âmbito municipal, estadual e nacional;

III – Incentivar a participação de artistas locais;

IV – Promover ações educativas voltadas a preservação da memória cultural

VI – Reconhecer e valorizar o caráter popular, inclusivo e democrático do Bloco D’virote, promovendo o respeito a diversidade cultural e social

Art. 4º O bloco carnavalesco de que trata o artigo 1º poderá receber incentivos culturais e financeiros do poder público municipal com a finalidade de valorizar o desfile da agremiação e as festividades carnavalescas.

Art. 5º O reconhecimento que trata esta lei visa preservar a memória cultural e a identidade do povo cortesense, fortalecendo as tradições carnavalescas do município, bem como assegurar a continuidade de ações culturais do Bloco D’virote, durante todo o ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente o Bloco Carnavalesco D'Virote como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, consolidando uma das mais expressivas manifestações culturais da cidade.

Com mais de uma década de atuação, o D'Virote ultrapassa o conceito de evento festivo, constituindo-se como verdadeiro instrumento de valorização da cultura popular, de fortalecimento da identidade coletiva e de promoção da cidadania. Ao longo dos anos, o bloco tem mobilizado milhares de pessoas, promovendo inclusão social, estimulando a economia e dando visibilidade a artistas, músicos e trabalhadores locais. Sendo reconhecido pela população cortesense como uma das mais importantes manifestações culturais do carnaval de Cortês.

Além de seu valor cultural, o D'Virote representa um importante vetor de desenvolvimento econômico, impulsionando o comércio, gerando renda e fortalecendo o turismo durante o período carnavalesco. Sua trajetória demonstra organização, continuidade e impacto social, elementos essenciais para o reconhecimento como patrimônio imaterial.

Ao incluir o bloco no calendário oficial e estabelecer diretrizes de salvaguarda, este projeto vai além do reconhecimento simbólico, criando bases para políticas públicas estruturadas de incentivo à cultura. Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, alinhada às diretrizes nacionais de proteção do patrimônio cultural imaterial e que posiciona o município de Cortês como referência na valorização da cultura popular.

Diante do exposto, esta proposição se apresenta como medida justa, necessária e estratégica, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a cultura, a identidade e o desenvolvimento social do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Autor:


JOSÉ EDSON LIMA DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº 002/2026, QUE DECLARA O BLOCO CARNAVALESKO "D'VIROTE" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO RECONHECIMENTO CULTURAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA QUANTO À FIXAÇÃO DE DATA, EXTENSÃO DE HORÁRIO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS. CONDICIONAMENTO DE EVENTUAIS INCENTIVOS FINANCEIROS À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

I - DORELATÓRIO

Aportou nas COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de autoria do vereador José Edson Lima da Silva, que objetiva declarar o Bloco Carnavalesco "D'Virote" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos e estabelecer diretrizes de salvaguarda e incentivo.

A proposição prevê ainda garantia de desfile em data específica, possibilidade de utilização irrestrita de equipamentos sonoros e extensão automática de horário mediante simples solicitação de representante da agremiação, além da previsão de incentivos financeiros. É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 002/2026 tem por objeto declarar o Bloco Carnavalesco D'Virote como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, promovendo sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos e estabelecendo diretrizes de salvaguarda e incentivo.

A proposição, quanto ao seu núcleo essencial, encontra pleno respaldo constitucional. Os arts. 215 e 216 da Constituição Federal impõem ao Poder Público o dever de promover e proteger as manifestações culturais, reconhecendo como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que expressem a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade. No âmbito municipal, o art. 30, incisos I e IX, assegura competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Sob esse enfoque, o reconhecimento do Bloco Carnavalesco D'Virote como patrimônio cultural imaterial é medida legítima e constitucional.

A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município igualmente configura matéria de interesse local, não havendo vício formal, desde que a norma não imponha obrigações administrativas específicas e automáticas ao Poder Executivo, nem interfira indevidamente em sua esfera de gestão.

A garantia da realização do desfile na terça-feira de carnaval, a autorização de estruturas sonoras e alegóricas, a possibilidade de prorrogação das festividades e a criação de diretrizes de salvaguarda e incentivos financeiros são medidas que se inserem plenamente no exercício da competência legislativa municipal, traduzindo a vontade coletiva de reconhecimento e proteção de manifestação cultural de relevante identidade histórica para o Município de Cortês. A previsão de incentivos financeiros, a seu turno, é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, sendo certo que a legislação orçamentária vigente já disciplina as balizas para o exercício dessa prerrogativa pelo Poder Executivo. O conjunto dos dispositivos propostos revela-se, portanto, plenamente compatível com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal.

III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 002/2026 é plenamente constitucional em todos os seus dispositivos, revelando-se compatível com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e IX, da CF/88. O reconhecimento do Bloco Carnavalesco "D'Virote" como Patrimônio Cultural Imaterial de Cortês, a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, as diretrizes de salvaguarda e a possibilidade de incentivos financeiros configuram iniciativas legítimas de proteção e valorização da identidade cultural do Município, exercidas nos limites da autonomia legislativa local.

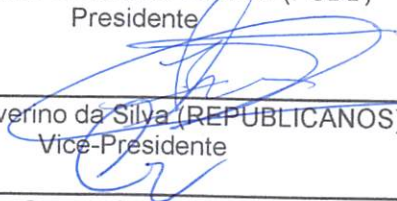
Opina-se pela aprovação do projeto na íntegra, tal como apresentado pelo autor, reconhecendo-se sua plena compatibilidade com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 02 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:

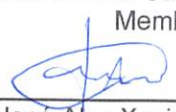


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Presidente



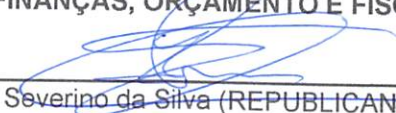
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva (PSB)
Membro



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



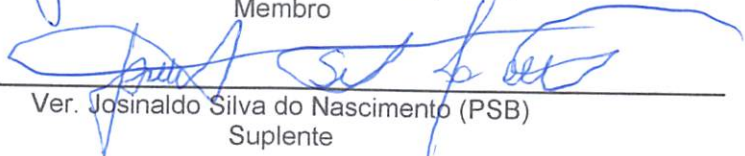
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Presidente



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Vice-Presidente

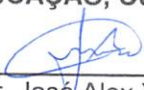


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Membro



Ver. Josinaldo Silva do Nascimento (PSB)
Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE:



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente

Ver. Alex Isaías da Silva (PSB)
Membro

Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Suplente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº 002/2026, QUE DECLARA O BLOCO CARNAVALESKO “D’VIROTE” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO RECONHECIMENTO CULTURAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA QUANTO À FIXAÇÃO DE DATA, EXTENSÃO DE HORÁRIO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS. CONDICIONAMENTO DE EVENTUAIS INCENTIVOS FINANCEIROS À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

I - DORELATÓRIO

Aportou nas COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de autoria do vereador José Edson Lima da Silva, que objetiva declarar o Bloco Carnavalesco “D’Virote” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos e estabelecer diretrizes de salvaguarda e incentivo.

A proposição prevê ainda garantia de desfile em data específica, possibilidade de utilização irrestrita de equipamentos sonoros e extensão automática de horário mediante simples solicitação de representante da agremiação, além da previsão de incentivos financeiros. É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 002/2026 tem por objeto declarar o Bloco Carnavalesco D’Virote como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, promovendo sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos e estabelecendo diretrizes de salvaguarda e incentivo.

A proposição, quanto ao seu núcleo essencial, encontra pleno respaldo constitucional. Os arts. 215 e 216 da Constituição Federal impõem ao Poder Público o dever de promover e proteger as manifestações culturais, reconhecendo como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que expressem a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade. No âmbito municipal, o art. 30, incisos I e IX, assegura competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Sob esse enfoque, o reconhecimento do Bloco Carnavalesco D’Virote como patrimônio cultural imaterial é medida legítima e constitucional.

A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município igualmente configura matéria de interesse local, não havendo vício formal, desde que a norma não imponha obrigações administrativas específicas e automáticas ao Poder Executivo, nem interfira indevidamente em sua esfera de gestão.

A garantia da realização do desfile na terça-feira de carnaval, a autorização de estruturas sonoras e alegóricas, a possibilidade de prorrogação das festividades e a criação de diretrizes de salvaguarda e incentivos financeiros são medidas que se inserem plenamente no exercício da competência legislativa municipal, traduzindo a vontade coletiva de reconhecimento e proteção de manifestação cultural de relevante identidade histórica para o Município de Cortês. A previsão de incentivos financeiros, a seu turno, é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, sendo certo que a legislação orçamentária vigente já disciplina as balizas para o exercício dessa prerrogativa pelo Poder Executivo. O conjunto dos dispositivos propostos revela-se, portanto, plenamente compatível com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal.

III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 002/2026 é plenamente constitucional em todos os seus dispositivos, revelando-se compatível com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e IX, da CF/88. O reconhecimento do Bloco Carnavalesco "D'Virote" como Patrimônio Cultural Imaterial de Cortês, a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, as diretrizes de salvaguarda e a possibilidade de incentivos financeiros configuram iniciativas legítimas de proteção e valorização da identidade cultural do Município, exercidas nos limites da autonomia legislativa local.

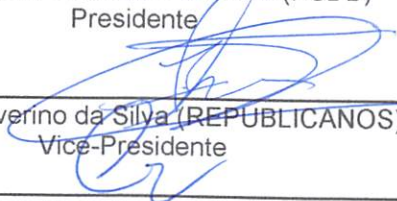
Opina-se pela aprovação do projeto na íntegra, tal como apresentado pelo autor, reconhecendo-se sua plena compatibilidade com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 02 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:



Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Presidente



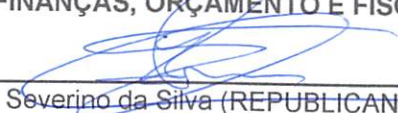
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva (PSB)
Membro

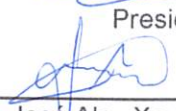


Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



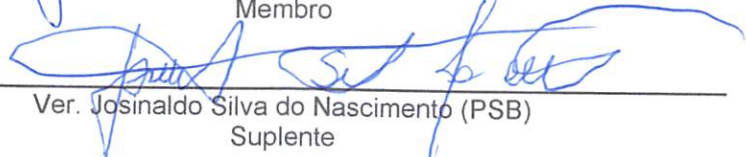
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Presidente



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Vice-Presidente



Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Membro



Ver. Josinaldo Silva do Nascimento (PSB)
Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE:



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente

Ver. Alex Isaías da Silva (PSB)
Membro

Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Suplente